



# TCE-AM sedia I Congresso Ambiental dos Tribunais de Contas em setembro

*Debates serão realizados em sete painéis, com personalidades de todo o país*

**P**ara discutir o desenvolvimento sustentável e o combate ao desmatamento, o Tribunal de Contas do Amazonas (TCE-AM) realiza, nos dias 15 e 16 de setembro, o I Congresso Ambiental dos Tribunais de Contas. O evento terá a presença de diversos conselheiros das Cortes do país, além de pesquisadores das áreas ambientais.

O congresso é aberto à sociedade. Para participar de forma presencial, serão disponibilizadas inscrições nas redes do TCE-AM. Os painéis também contarão com transmissão, ao vivo, pelo YouTube, Facebook e Instagram do Tribunal.

Ao todo, serão sete painéis com diferentes temáticas relacionadas ao “Desenvolvimento sustentável na Amazônia e a atuação dos órgãos de controle no combate ao desmatamento ilegal”.

### Palestrantes

No primeiro dia de evento, os debatedores Philip Fearnside, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (Inpa), e Luciana Gatti, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), discutirão as ameaças e oportunidades da sustentabilidade na Amazônia. Para falar sobre a regularização fundiária na Amazônia, os convidados Ênio

Torres Soares, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), e Edical Torres, da PGE de Roraima.

Ainda haverá debates sobre os mecanismos econômicos para remuneração dos serviços ambientais, com Alberto Tavares, do Amazoniar, e Marco Aurélio Crocco Afonso, da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG); o fortalecimento dos Tribunais para o controle ambiental, com Rafael Lopes Torres, do TCU, e Dário Cardoso Júnior, do Transparência Internacional Brasil.

No segundo dia, ainda serão discutidas temáticas relacionadas ao uso de tecnologias para o monitoramento do desmatamento ilegal; os desafios

para implementação do novo código florestal; e o licenciamento e controle da exploração. Estarão presentes nos debates o promotor Alexandre Gaia, do MPE do Paraná; Magaly Gonzales, do MapBiomias; Jaíne Ariély, do Serviço Florestal Brasileiro; Roberta Del Giudice, do Observatório do Código Florestal; Marco Lentini, do Imaflora; e Rafael Freire Macêdo, do Ibama.

O evento tem apoio da Associação dos Tribunais de Contas (Atricon), do Instituto Rui Barbosa (IRB), e dos Tribunais de Contas do Acre, Amapá, do Estado e Municípios do Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins, Maranhão e Mato Grosso.

Arte: Matheus Rodrigues





## TCE-AM sedia evento nacional sobre Integridade Pública em comemoração aos 30 anos da Atricon

*Evento comemorativo será realizado em cinco regiões e deverá reunir integrantes dos Tribunais de Contas. As comemorações em Manaus atrairão representantes de todo o Norte*

Foto: Matheus Rodrigues



O Tribunal de Contas do Amazonas (TCE-AM) sediará, no próximo dia 14 de setembro, a solenidade em alusão aos 30 anos da Associação dos Tribunais de Contas (Atricon). O evento acontecerá às 9h e contará com palestrantes que abordarão a temática “Integridade e Transparência: Implementar para avançar”.

Entre os palestrantes do evento estão o fundador do Programa de Transparência Pública da Fundação Getúlio Vargas, Robert Gregory Michener, e o jornalista Milton Jung Júnior.

O TCE-AM é um dos cinco Tribunais de Contas do País escolhidos para sediar as comemorações da Atricon e sediará as solenidades representando a região Norte.

O evento na sede do TCE-AM é o quarto encontro da série, que será realizado em ordem cronológica nos Tribunais de Contas (TCE) do DF nos dias 26/08; de

São Paulo (1º/09) e de Alagoas (09/09). O encerramento dos seminários ocorrerá no TCE do Paraná no dia 06 de outubro.

### Programação

Durante as comemorações alusivas aos 30 anos da Atricon, além de palestras, serão realizados lançamentos de pesquisas, capacitações, seminários e projetos.

A abertura do evento será feita pelo presidente do TCE-AM, conselheiro Érico Desterro, e pelos presidentes da Atricon, Cezar Miola, e do Instituto Rui Barbosa, Edilberto Lima.

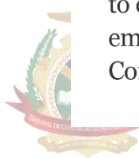
Para falar sobre transparência, palestrará o fundador do Programa de Transparência Pública da Fundação Getúlio Vargas, Robert Gregory Michener. O canadense é doutor em Política Comparada e Relações Internacionais pela Universidade do Texas, nos Estados Unidos.

O jornalista Milton Jung Júnior trará as temáticas integridade e ética, na sequência do evento. Com passagens nos principais veículos de comunicação do país, Milton Júnior é formado em jornalismo pela PUC do Rio Grande do Sul.

### Sobre a Atricon

Criada no dia 26 de agosto de 1992, a Atricon tem o objetivo de garantir a representação, a defesa, o aperfeiçoamento e a integração dos Tribunais de Contas e de seus membros, para aprimorar o Sistema de Controle Externo do Brasil em benefício da sociedade. Sua atuação é desenvolvida em estreita parceria com outras entidades representativas dos Tribunais de Contas.

Eleita a cada dois anos, a Direção da Atricon define, por meio de constante e democrático processo de diálogo com os associados, metas e ações estratégicas, firma parcerias com outras instituições







### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	3
PAUTAS .....	3
ATAS .....	3
ACÓRDÃOS .....	3
PRIMEIRA CÂMARA.....	5
PAUTAS .....	5
ATAS .....	5
ACÓRDÃOS .....	5
SEGUNDA CÂMARA .....	6
PAUTAS .....	6
ATAS .....	6
ACÓRDÃOS .....	6
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	7
ATOS NORMATIVOS .....	8
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	8
DESPACHOS .....	8
PORTARIAS .....	9
ADMINISTRATIVO .....	12
DESPACHOS.....	12
CAUTELAR .....	12
EDITAIS .....	21

### TRIBUNAL PLENO

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

#### ERRATA





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2022

Edição nº 2866 Pag.4

**ERRATA DO PROCESSO Nº 14539/2022 PUBLICADO NA EDIÇÃO DE Nº 2865, PAG. 54, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.**

**PROCESSO Nº 14539/2022 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. NELSON JOSÉ BATISTA LACERDA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 656/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO.**


**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de agosto de 2022.**

**ONDE SE LÊ: PROCESSO Nº 14593/2022.**

**LEIA-SE: PROCESSO Nº 14539/2022.**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2022.**

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno



**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



### PERCEBEU IRREGULARIDADES?

### DENUNCIE

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

**Canais de Comunicação:**

📞 (92) 988 15-1000

🌐 [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)

✉️ [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)

📍 Av. Efigênio Salles, Nº 1155, Parque 10  
CEP: 69055-736, Manaus-AM



#### PRIMEIRA CÂMARA

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

**COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JULIO CABRAL, EM SESSÃO DO DIA 22 DE MARÇO DE 2022.**

**RELATOR: AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**





Manaus, 16 de agosto de 2022

Edição nº 2866 Pag.6

**PROCESSO Nº 10831/2022**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA POR RESERVA REMUNERADA DO SR. SILVIO SANTANA CRUZ, NO CARGO DE 1º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA 155.075-6A DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SILVIO SANTANA CRUZ.

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 16 DE AGOSTO DE 2022.**

**BIANCA FIGLIUOLO**  
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

### SEGUNDA CÂMARA

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

Sem Publicação







Manaus, 16 de agosto de 2022

Edição nº 2866 Pag.7

**FALANDO DE CONTAS**

.....

**O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM**

**SEXTA | 09H**

SINTONIZE **105.5 FM** NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

[f](#) [t](#) [i](#) [e](#) [a](#) [m](#) [@](#) [t](#) [c](#) [e](#) [a](#) [m](#) [z](#) [o](#) [n](#) [a](#) [s](#) [t](#) [v](#) [e](#) [e](#) [t](#) [c](#) [e](#) [a](#) [m](#) [g](#) [o](#) [v](#) [b](#) [r](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f](#) [t](#) [i](#) [e](#) [a](#) [m](#) [z](#) [o](#) [n](#) [a](#) [s](#) [t](#) [v](#) [e](#) [e](#) [t](#) [c](#) [e](#) [a](#) [m](#) [g](#) [o](#) [v](#) [b](#) [r](#)



### ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

#### DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e

**CONSIDERANDO** a solicitação da Diretoria de Administração Interna do TCE/AM, formulada por meio do Memorando nº 180/2022/DIAI, referente à contratação de empresa especializada em serviços de reforma/manutenção de sofás;

**CONSIDERANDO** a autorização do Conselheiro-Presidente deste Tribunal, constante no Despacho nº 4837/2022/GP, relativa à realização da despesa em comento;

**CONSIDERANDO** a Informação nº 1389/2022/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira;

**CONSIDERANDO** os Pareceres nº 1691/2022/DIJUR e 258/2022/DICOI, ambos opinando pelo atendimento do pedido, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

#### RESOLVE:

**CONSIDERAR** dispensável de procedimento licitatório, com fundamento art. art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa SIDNEY PEIXOTO DE OLIVEIRA 63784190278, CNPJ:







Manaus, 16 de agosto de 2022

Edição nº 2866 Pag.9

18.314.843/0001-28, para prestação de serviços de reforma/manutenção de sofás, no valor total de R\$ 8.222,00 (oito mil duzentos e vinte e dois reais).

  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Secretário-Geral de Administração

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** dispensável de procedimento licitatório, com fundamento art. art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa SIDNEY PEIXOTO DE OLIVEIRA 63784190278, CNPJ: 18.314.843/0001-28, para prestação de serviços de reforma/manutenção de sofás, no valor total de R\$ 8.222,00 (oito mil duzentos e vinte e dois reais).

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### PORTARIAS

**Portaria nº 86/2022-SEGER/FC, de 29 de julho de 2022**



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2022

Edição nº 2866 Pag.10

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021;

### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** as servidoras **SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA**, matrícula 001.330-7A e **MANUELLA SILVESTRE GONÇALVES DA SILVA**, matrícula 002.786-3B, para atuar como **GESTORAS** do **Termo de Cooperação Técnica nº 06/2022 – MP/PGJ** (Processo nº 4673/2022-SEI/TCE/AM) cujo objeto é o acordo de Cooperação técnica, jurídico-científica e pedagógica entre o **Centro de Estudos para o Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Amazonas (CEAF-MP/AM)** e a **Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (ECP-TCE/AM)**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

### CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de julho de 2022.

*Harleson Arueira*  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Secretário-Geral de Administração



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Manaus, 16 de agosto de 2022

Edição nº 2866 Pag.11

### Portaria nº 85/2022-SEGER/FC, de 16 de agosto de 2022

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei 14.133/21;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores **SAULO COELHO LIMA**, matrícula 001.146-0B e **UDISON DE JESUS PINTO DOS SANTOS**, matrícula **001.387-0A**, para atuarem como **GESTORES** do **Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2022** (Processo nº 3095/2020-SEI/TCE/AM), que tem como objetivo o acesso à consulta ao banco de dados da OAB pelo Tribunal de Contas – TCE-AM, para que a referida consulta integre os sistemas informatizados de registro de controle de informações processuais, que entre si celebram o **TCE/AM** e o **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DO ADVOGADOS DO BRASIL**, CNPJ 33.205.451/0007-14, pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar de 10/08/2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de agosto de 2022.

*Harleson Arueira*  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Secretário-Geral de Administração







### ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

### DESPACHOS

#### DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

**PROCESSO Nº 14592/2022– REPRESENTAÇÃO** INTERPOSTA PELA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - SECEX EM DESFAVOR DO SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ, PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA E DO SR. FRANCISCO ADONIRAN MACENA DA COSTA, DIRETOR - PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA - FUNPREVIC, PARA QUE SE VERIFIQUE POSSÍVEL BURLA AO ART. 40, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, BEM COMO AO ART. 1º, INCISO II DA LEI N.º 9.717/1998 PELA NÃO QUITAÇÃO, CONFORME O SISTEMA CADPREV, DE PARCELAS DOS TERMOS DE ACORDOS DE PARCELAMENTOS CELEBRADOS COM O FUNPREVIC.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de agosto de 2022.**

**PROCESSO Nº 14595/2022: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELA SRA. SÔNIA SENA ALFAIA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 446/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO** concedendo-lhe os **EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 15 de agosto de 2022.**

**PROCESSO Nº 14348/2022– REPRESENTAÇÃO** ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 258/2022 - OUVIDORIA, DECORRENTE DA COMUNICAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE ACÚMULO DE CARGOS POR PARTE DE SERVIDORA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**





Manaus, 16 de agosto de 2022

Edição nº 2866 Pag.13

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de agosto de 2022.**

**PROCESSO Nº 14535/2022: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SR. JAIR AGUIAR SOUTO EM FACE DO DESPACHO Nº 977/2022 - GP EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13281/2022.**

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO.**


**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 15 de agosto de 2022.**

**PROCESSO Nº 14551/2022: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. SILVIO MOUZINHO PEREIRA E SR. CLEITMAN RABELO COELHO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 150/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO.**

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de agosto de 2022.**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 16 de agosto de 2022.**

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### CAUTELAR

**PROCESSO Nº 14662/2022**

**ÓRGÃO: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC**

**NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR**

**REPRESENTANTE: PARINTUR HOTÉIS E TURISMO LTDA**

**REPRESENTADOS: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC**





**ADVOGADO(A): NÃO POSSUI**

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA PARINTUR HOTÉIS E TURISMO LTDA. EM DESFAVOR DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO ESTADO DO AMAZONAS - CSC, EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 637/2022

**RELATOR:** CONSELHEIRO MÁRIO DE MELLO

### DESPACHO Nº 1156/2022-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa PARINTUR HOTÉIS E TURISMO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 04.442.937/0001-78, contra o CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO ESTADO DO AMAZONAS-CSC e a empresa TREVO TURISMO LTDA, por possíveis irregularidades.

2) O Edital do Pregão Eletrônico n.º 637/2022 tem por objeto:

*1.1 O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, de acordo com as condições constantes neste Edital e seus anexos.*

3) A empresa Representante é uma das licitantes do certame em comento. Insurge-se em razão da declaração de vencedora conferida e mantida à empresa Trevo Turismo LTDA ME, no Pregão Eletrônico nº 637/2022 (PROCESSO Nº: 01.01.013102.007680/2022-62- CSC).

4) A empresa interessada alega que a CSC/AM violou as normas do Edital do Pregão Eletrônico nº 637/2022 quando aceitou a proposta da Empresa TREVO TURISMO LTDA, consubstanciada no valor da diária de R\$ 190,00 (cento e noventa reais).







5) Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade na condução do certame e a violação do princípio da vinculação ao edital, requer o conhecimento e procedência da Representação.

6) Em sede de cautelar, requer a suspensão do Pregão Eletrônico nº 637/2022-CSC, bem como todos os eventuais atos atinentes à assinatura da Ata de Registro de Preços.

7) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/1993.

8) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

9) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

10) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

11) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

12) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

13) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:





Manaus, 16 de agosto de 2022

Edição nº 2866 Pag.16

13.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

13.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de Agosto de 2022.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

CHMW

**PROCESSO:** 14485/2022.

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Itacoatiara.

**NATUREZA:** Denúncia

**ESPÉCIE:** Medida Cautelar

**OBJETO:** Denúncia interposta pela Sra. Amélia de Souza Fernandes em desfavor da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, em face de possíveis irregularidades acerca do Pregão Presencial nº 042/2022 – CGLMI.

**RELATOR:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

### DESPACHO





Manaus, 16 de agosto de 2022

Edição nº 2866 Pag.17

Trata o presente processo de Denúncia interposta pela Sra. Amélia de Souza Fernandes em desfavor da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, em face de possíveis irregularidades acerca do Pregão Presencial nº 042/2022 – CGLMI.

Após admitida pela Presidência desta Egrégia Corte, por intermédio do Despacho nº 1122/2022 – GP, fls. 109/110, a Denunciante aditou a inicial requerendo medida cautelar para fins de suspensão do certame. Ato contínuo, os autos vieram à minha relatoria.

Da análise dos autos, acautelo-me, neste primeiro momento, quanto à concessão da medida cautelar pleiteada, entendendo que antes a parte representada necessita ser ouvida, com base no art. 1º, §2º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM.

Assim, monocraticamente, determino ao **GTE-MPU** que, nos termos do art. 42-B, § 2º da Lei Estadual nº 2423/1996 e da Resolução 03/12-TCE/AM:

- Conceda **05 (cinco) dias úteis** de prazo à **Prefeitura Municipal de Itacoatiara**, para que se manifeste sobre os termos da presente Representação, cuja cópia deverá acompanhar o ato notificatório;
- Proceda a publicação do presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas em até 24 horas, em observância à redação do artigo 5º da Resolução n. 03/2012-TCE/AM;

Após estas providências, transcorrido o prazo concedido, com ou sem manifestação, devolva-se os autos ao meu Gabinete.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de agosto de 2022.

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**  
Conselheiro-Relator







**PROCESSO:** 13.662/2022

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO – SECEX

**REPRESENTADO:** JANDER PAES DE ALMEIDA

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 241/2022, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, PARA A APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE LICITAÇÃO HOMOLOGADA NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ.

**AUDITOR-RELATOR:** LUIZ HENRIQUE MENDES

### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 05/2022

- 1) Trata-se de Representação apresentada pela Secretaria Geral do Controle Externo – SECEX em desfavor do Sr. Jander Paes de Almeida e Sr. Irio Luis Monteiro Barreto quanto a possíveis irregularidades acerca de Licitação Homologada no Município de São Sebastião do Uatumã.
- 2) Após oitiva do representado, deferi a medida cautelar pleiteada (fls. 472-478).
- 3) Retornam-me os autos, na data de hoje, com pedido do representado de retratação do referido deferimento (fls. 507-510).
- 4) Em síntese, foi alegado possível restrição ao contraditório e à ampla defesa, pois houve *alargamento do objeto inicial desta Representação ainda em sede de análise cautelar, sem a oferta do direito ao contraditório à parte processual (...) uma vez que a medida cautelar proferida se fundou em outras situações não narradas pela Representante, acerca das quais não se teve o direito ao devido contraditório.*





5) Também foi ventilado que a decisão não demonstrou e atestou quaisquer evidências de sobrepreços na relação.

6) Ademais, registrou-se que *mesmo que se tenha optado pela forma “presencial” da realização do pregão em comento, pode-se inferir que a escolha, dada a mencionada realidade local, seria melhor para o município, uma vez que é notória a dificuldade de acesso à rede mundial de computadores no interior do nosso Estado. Assim, caso se optasse pela forma eletrônica, haveria grande risco de não se conseguir finalizar a licitação ou, de forma indesejada, não se registrar alguma impugnação e/ou comunicação pelo meio virtual advinda dos licitantes.*

7) O último argumento esposado diz respeito à ausência de fundamentação de *qual legislação obriga de forma clara a utilização de pregão na modalidade eletrônica no município. Não se pode, a fim de impor obrigações, fazer uso de norma não aplicável diretamente ao Ente, como no caso do Decreto Federal 10.024/2019, o qual, conforme consta no seu art. 1º, § 3º, só exige obrigatoriamente a forma eletrônica do pregão em caso de utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, O QUE NÃO É O CASO DA LICITAÇÃO EM EXAME.*

8) Assim, o representado requereu a *revisão da cautelar concedida às fls. 472/478 dos presentes autos, de forma que se permita a continuidade das aquisições da Ata de Registro de Preço gerada após o Pregão Presencial 8/2022, nos termos do art. 42-B, § 5º, da Lei 2.423/96.*

### 9) Decido.

10) Quanto ao primeiro ponto, não há dúvidas de que a legislação regente não impõe a oferta do contraditório e da ampla defesa à parte, independentemente de a *ratio decidendi* da concessão da cautelar ser abordada ou não pelo representante na peça vestibular.

11) Sobre o segundo ponto, deixo consignado que a incorrência de sobrepreço – ainda a ser investigada durante a instrução processual – não é condição *sine qua non* para o deferimento de uma cautelar determinando a suspensão do certame.

12) Tal situação (sobrepreço) é só mais um dos diversos aspectos que serão analisados durante a instrução regular dos autos. Dentre estes aspectos, existem outros tão importantes quanto, como, por exemplo: (i) economicidade; (ii) legalidade; (iii) publicidade; (iv) isonomia/impessoalidade etc.

13) Estes aspectos são independentes e, caso inobservados, *de per si*, são suficientemente graves para a suspensão cautelar de um certame licitatório, eis que geram potencialmente dano ao erário.





Manaus, 16 de agosto de 2022

Edição nº 2866 Pag.20

14) No que tange à terceira e quarta linhas de fundamentação do gestor, registro que as ilações – desacompanhadas de comprovação – não são suficientes para afastar meu entendimento registrado anteriormente. Não é justificável a ausência de simples disponibilização prévia do edital e anexos na internet. Tais arquivos não requerem internet de alta velocidade e/ou estável. Tal ato omissivo do gestor vai de encontro a diversos princípios e regras constitucionais e legais. Cito, a título de exemplo: art. 37, caput, da CRFB/88; art. 8º, §1º, inciso IV, e §2º da Lei nº 12.527/2011; art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93, dentre outras.

15) Pelo exposto, **MANTENHO** a medida cautelar deferida na decisão monocrática exarada às fls. 472-478.

16) **ENCAMINHO** os autos à GTE-MPU para:

- I. **PUBLICAR** este Despacho em até 24 horas, em observância ao art. 42-B, §8º, da LO-TCE/AM;
- II. **CIENTIFICAR** deste Decisum o Sr. Jander Paes de Almeida, Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã; e
- III. **RETORNAR** os autos conclusos após cumprimento do determinado nos itens anteriores.

**GABINETE DE AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de agosto de 2022.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES  
Auditor-Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de agosto de 2022.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno





### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 26/2022 – DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao o **Despacho da Excelentíssima Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos fica NOTIFICADO o Sr. Pedro Elias de Souza, para no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no seguinte endereço: Av. Efigênio Sales, 1155 – Parque 10 de Novembro – 69060-020, Manaus-AM, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 329/2022 - DIATV (fls. 13403/13406)**, emitidos no bojo do **Processo TCE nº 10.921/2017**, que trata da **Prestação de Contas do Convênio 05/2005, firmado entre a Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas e a Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões.**

**DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de agosto de 2022.

  
RAQUEL CÉZAR MACHADO  
Chefe do Departamento de Análise

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 24/2022 – DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao o **Despacho da Excelentíssima Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos fica NOTIFICADO o Sr. José de Castro Correia, para no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no seguinte endereço: Av. Efigênio Sales, 1155 –







Manaus, 16 de agosto de 2022

Edição nº 2866 Pag.22

Parque 10 de Novembro – 69060-020, Manaus-AM, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 326/2022 - DIATV (fls. 13392/13395)**, emitidos no bojo do **Processo TCE nº 10.921/2017**, que trata da **Prestação de Contas do Convênio 05/2005, firmado entre a Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas e a Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões.**

**DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de agosto de 2022.

  
RAQUEL CEZAR MACHADO  
Chefe do Departamento de Análise

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 25/2022 – DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao o **Despacho da Excelentíssima Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos fica NOTIFICADO o Sr. Miguel Ângelo da Silva, para no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no seguinte endereço: Av. Efigênio Sales, 1155 – Parque 10 de Novembro – 69060-020, Manaus-AM, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 328/2022 - DIATV (fls. 13400/13402)**, emitidos no bojo do **Processo TCE nº 10.921/2017**, que trata da **Prestação de Contas do Convênio 05/2005, firmado entre a Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas e a Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões.**

**DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de agosto de 2022.





Manaus, 16 de agosto de 2022

Edição nº 2866 Pag.23

  
RAQUEL CÉZAR MACHADO  
Chefe do Departamento de Análise

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 5/2022-DICAMM**

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, III, da Lei nº. 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº. 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Luis Fabian Pereira Barbosa, fica NOTIFICADO A SENHORA ELISABETH VALEIKO DO CARMO RIBEIRO, a fim de tomar ciência da Notificação nº 42/2022-DICAMM, referente a prestação de Contas Anuais do Fundo Social de Solidariedade, exercício de 2020, objeto do Processo Nº 11.669/2021, a contar da terceira publicação deste edital.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, em Manaus, 15 de agosto de 2022.

  
SÉRGIO AUGUSTO ANTONY DE BORBOREMA  
Diretoria de Controle Externo da Administração  
do Município de Manaus

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 31/2022-DILCON**

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, *caput*, com a redação dada pela LC n.º 114/2013, 71, *caput*, e 81, III, ambos com a redação que lhes conferiu a LC n.º 204/2020, todos da Lei Estadual n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 86 e 97, II, da Resolução n.º 04/2002-RI-TCE/AM; e em observância ao disposto no art. 5.º, inciso LV, da CF/88, e, ainda, por força do **Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Substituto, Dr. Alípio Reis Firmo Filho**, fica **NOTIFICADA a Sra. Eliana de Oliveira Amorim, Ex-Prefeita Municipal de Pauini**, para no prazo **de 30 (Trinta) dias**, a contar da certificação de publicação do presente edital nos autos, nos termos do art. 102, III, da Resolução n.º 04/2002-TCE, apresentar ao Tribunal de Contas do





Manaus, 16 de agosto de 2022

Edição nº 2866 Pag.24

Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP: 69060-020, por meio do endereço eletrônico **protocolodigital@tce.am.gov.br**, em dias úteis e no horário compreendido entre 7:00 e 14:00 horas, conforme o art. 4º da Portaria n.º 01/2021-GP, publicada no DOE/TCE/AM em 04 de janeiro de 2021, além das regras estabelecidas na Resolução n.º 02/2020 – TCE/AM, publicada no DOE/TCE/AM em 22 de maio de 2020, na Portaria n.º 283/2020-GP, de 24 de setembro de 2020, e nos demais atos normativos em vigor, documentos e/ou justificativas em face da **Representação n.º 14.096/2021**, que encontra-se à disposição do interessado para consulta ou concessão de cópia, na forma regimental. Ressalte-se que a entrega de documentos através do Protocolo Físico só será permitida mediante agendamento prévio e observadas as medidas de segurança, para os documentos digitais que ultrapassem a capacidade suportada pelo e-mail institucional, e que não seja possível seu recebimento de forma eletrônica, conforme art. 4º, § 1º, da referida Portaria n.º 01/2021. Solicitamos atenção às publicações do Diário Oficial Eletrônico desta Corte a respeito de eventuais mudanças excepcionais em prazos e procedimentos decorrentes do enfrentamento à pandemia da Covid-19. Dúvidas podem ser direcionadas ao telefone (92) 98463-8467, do atendimento virtual do TCE/AM, através do aplicativo WhatsApp.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

**OTACILIO LEITE DA SILVA JUNIOR**  
Auditor Técnico de Controle Externo  
Respondendo pela DILCON/SECEX

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 32/2022-DILCON

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, *caput*, com a redação dada pela LC n.º 114/2013, 71, *caput*, e 81, III, ambos com a redação que lhes conferiu a LC n.º 204/2020, todos da Lei Estadual n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 86 e 97, II, da Resolução n.º 04/2002-RI-TCE/AM; e em observância ao disposto no art. 5.º, inciso LV, da CF/88, e, ainda, por força do **Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Relator, Dr. Mario Manoel Coelho de Mello (fls. 15 a 16)**, fica **NOTIFICADO o Sr. Gilberto Ferreira Lisboa, Prefeito Municipal de Fonte Boa**, para no prazo de **30 (Trinta) dias**, a contar da certificação de publicação do presente edital nos autos, nos termos do art. 102, III, da Resolução n.º 04/2002-TCE, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP: 69060-020, por meio do





Manaus, 16 de agosto de 2022

Edição nº 2866 Pag.25

endereço eletrônico [protocolodigital@tce.am.gov.br](mailto:protocolodigital@tce.am.gov.br), em dias úteis e no horário compreendido entre 7:00 e 14:00 horas, conforme o art. 4º da Portaria nº 01/2021-GP, publicada no DOE/TCE/AM em 04 de janeiro de 2021, além das regras estabelecidas na Resolução nº 02/2020 – TCE/AM, publicada no DOE/TCE/AM em 22 de maio de 2020, na Portaria nº 283/2020-GP, de 24 de setembro de 2020, e nos demais atos normativos em vigor, documentos e/ou justificativas em face da **Representação nº 10.639/2022**, que encontra-se à disposição do interessado para consulta ou concessão de cópia, na forma regimental. Ressalte-se que a entrega de documentos através do Protocolo Físico só será permitida mediante agendamento prévio e observadas as medidas de segurança, para os documentos digitais que ultrapassem a capacidade suportada pelo e-mail institucional, e que não seja possível seu recebimento de forma eletrônica, conforme art. 4º, § 1º, da referida Portaria nº 01/2021. Solicitamos atenção às publicações do Diário Oficial Eletrônico desta Corte a respeito de eventuais mudanças excepcionais em prazos e procedimentos decorrentes do enfrentamento à pandemia da Covid-19. Dúvidas podem ser direcionadas ao telefone (92) 98463-8467, do atendimento virtual do TCE/AM, através do aplicativo WhatsApp.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

**OTACILIO LEITE DA SILVA JUNIOR**  
Auditor Técnico de Controle Externo  
Respondendo pela DILCON/SECEX.

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 20/2022-DICAMI

**Processo nº 13038/2021.** Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Coari, do exercício de 2020.  
**Responsável: Sra. FRANCISNALVA MENDES RODRIGUES**, Secretária Municipal de Saúde e ordenadora de despesas. **Prazo: 30 dias.**

**RELATOR(A):** Conselheiro(a) YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho da Sra. Relatora, fica **NOTIFICADO(A)** o(a) **Sr(a). FRANCISNALVA MENDES RODRIGUES**, Secretária Municipal de Saúde de Coari, exercício 2020, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar







Manaus, 16 de agosto de 2022

Edição nº 2866 Pag.26

da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca dos achados de auditoria constantes na **Notificação nº 08/2021-CI/DICAMI** que deve ser requerida da DICAMI através do e-mail [dicami@tce.am.gov.br](mailto:dicami@tce.am.gov.br), com vistas a auxiliar o exercício do contraditório. A defesa deverá ser entregue de forma presencial no DEAP, sendo obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19 para acesso ao Tribunal. Documentos eletrônicos de pequena monta (limitados a 10 megabytes) no formato PDF-A e sem anexos, podem ser enviados no endereço eletrônico [protocolodigital@tce.am.gov.br](mailto:protocolodigital@tce.am.gov.br). Caso a apresentação de defesa seja feita via e-mail deverá ser informado o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de agosto de 2022.

**GABRIEL DA SILVA DUARTE**  
Diretor do Controle Externo da Administração  
dos Municípios do Interior

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e V, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 749/2022 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA**, exarado nos autos do **Processo TCE nº 15446/2020**, referente à Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº 15/2020, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura - SEC e o G.R.C.E.S a Grande Família.

**DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de agosto de 2022.

**BIANCA FIGLIUOLO**  
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA





Manaus, 16 de agosto de 2022

Edição nº 2866 Pag.27

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e V, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 840/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, exarado nos autos do **Processo TCE nº 14089/2021**, referente à Prestação de Contas referente ao apoio financeiro nº 034/2014, firmado entre a MANAUSCULT e a Liga Independente dos Grupos Folclóricos de Manaus – LIGFM.

**DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de agosto de 2022.

BIANCA FIGLIUOLO  
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e V, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ALDEIR DOS SANTOS CRUZ**, para tomar ciência do **Acórdão nº 840/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, exarado nos autos do **Processo TCE nº 14089/2021**, referente à Prestação de Contas referente ao apoio financeiro nº 034/2014, firmado entre a MANAUSCULT e a Liga Independente dos Grupos Folclóricos de Manaus – LIGFM.

**DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de agosto de 2022.

BIANCA FIGLIUOLO  
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA





### **Presidente**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### **Vice-Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### **Corregedor**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

### **Ouvidor**

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

### **Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas**

Mario Manoel Coelho de Mello

### **Conselheiros**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### **Procuradores**

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

### **Secretário Geral de Administração**

Harleson dos Santos Arueira

### **Secretário-Geral de Controle Externo**

Jorge Guedes Lobo

### **Secretário-Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

### **Secretária de Tecnologia da Informação**

Sheila da Nóbrega Silva

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2022

Edição nº 2866 Pag.29



**Diretora de Controle Externo Ambiental**

Anete Jeane Marques Ferreira

**Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual**

José Augusto de Souza Melo

**Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual**

Virna de Miranda Pereira

**Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus**

Sérgio Augusto Antony de Borborema

**Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior**

Gabriel da Silva Duarte

**Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal**

Holga Naito de Oliveira Félix

**Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões**

Gilson Alberto da Silva Holanda

**Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas**

Lourival Aleixo dos Reis

**Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos**

Edirley Rodrigues de Oliveira

**Diretor de Controle Externo de Obras Públicas**

Ronaldo Almeida de Lima

**Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas**

Elias Cruz da Silva

**Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação**

Stanley Scherrer de Castro Leite

**Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias**

Raquel Cezar Machado

**Diretora de Recursos Humanos**

Beatriz de Oliveira Botelho

**Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira**

José Geraldo Siqueira Carvalho

**Diretora de Saúde**

Camila Bandeira de Oliveira David

**Diretora de Administração Interna**

Lourenço da Silva Braga Neto

**TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**



**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)